



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e construção de sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., conforme projeto, planilha e memorial descritivo.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Lote	Item	Produto/Serviço	Preço total R\$
1	1	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	867.273,55
2	1	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	139.260,44

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 852/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.989-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 26/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme projeto, planilha e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	64759	Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR.	607.428,55	259.845,00	867.273,55

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 867.273,55 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita de Recursos Contrato de Repasse nº 802445/2014 - Processo nº 1017857-21/2014 - ME.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6651	14.001	27.812.2701.1.016	4.4.90.52.01.99	968
6641				000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

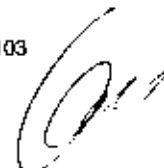
CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIEIRO, engenheiro civil inscrito no CREA nº 17.797-D e portador do CPF nº 409.313.909-15.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor EVANDRO MICHEL PICOLOTTO, técnico em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho nº 0008316/PR e portador do CPF nº 913.877.879-34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº 136170-D, designada pela Portaria Municipal nº 421/2018, de 08/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- a) Não será admitida a execução da CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 026/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 026/2018 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU LABATTI

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 853/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.389/0001-37, com sede na Rua CAROLINA ZANETTE MARCELLO, 186, CEP: 85605504 - Bairro ENTRE RIOS, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 26/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da construção de kartódromo, incluindo sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., conforme projeto, planilha e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
2	64760	Construção de sanitários, sala de administração e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.	118.371,37	20.889,07	139.260,44

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 139.260,44 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita de Recursos Contrato de Repasse nº 802445/2014 - Processo nº 1017857-21/2014 - ME.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6651	14.001	27.812.2701.1.016	4.4.90.52.01.99	968
6641				000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da



garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor IGOR MARCELO ZANCHETIM, engenheiro civil, inscrito no CREA nº PR-74418/D e portador do CPF nº 004.106.119.56.

A responsável pela área de segurança do trabalho é a senhora ANA PAULA NESI, engenheira de segurança do trabalho, com registro no CREA sob o nº PR-123027/D e portadora do CPF nº 074.801.959-66.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes as obras objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 4580-4, agência 0601, da Caixa Econômica Federal S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº 136170-D, designada pela Portaria Municipal nº 421/2018, de 08/10/2018.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 026/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no edital N° 026/2018 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

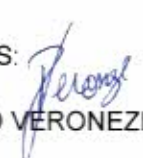
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CONTRATADA
CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF 524.671.989-87

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU ABATTI

CARMEN L. ANDREOLA CABRAL
 Pregoeira Suplente

Publicado por:
 Carmen Luciane Andreola Cabral
 Código Identificador:03F97325

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
438_18 - LICENÇA PRÊMIO - LADIR NESI SAVI

PORTARIA MUNICIPAL N.º 438 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Concede à servidora LADIR NESI SAVI Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LADIR NESI SAVI, licença prêmio, por um período de 180 (cento e oitenta) dias referente ao período de 2001/2006 - 90 (noventa), 2006/2011 - 90 (noventa), a partir de 08 de Outubro de 2018, conforme processo n.º 281 de 2018-DRH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
 Código Identificador:95CE4F4E

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EXTRATO CONTRATO ACS 10 2018 YAGO ANDRE DA COSTA

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato individual para o cargo de Emprego Público, com fundamento no disposto Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata e Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação de Emprego Públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Francisco Beltrão. Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com suas alterações posteriores, observados os princípios de Direito Público, bem como a legislação federal aplicável aos agentes públicos.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Yago Andre da Costa

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde.

EDITAL: 150/2014 - **CONTRATO:** 096/2018

SALÁRIO: R\$ 1.233,33

PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 08 de Outubro de 2018.

DATA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2018

Francisco Beltrão, 08 de Outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
 Código Identificador:48915CFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 850/2018 - referente a Processo dispensa nº 101/2018.

OBJETO: Aquisição de grama sintética para instalação na ilha artificial existente no Lago das Torres.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.494,00 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
5790	11.002.15.451.1501.2084	0	3.1.90.50.28.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paimi
 Código Identificador:F595F444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 851/2018 - referente a Processo dispensa nº 102/2018.

OBJETO: Contratação de serviços para reparos no estofoamento do veículo placas ABS-4384, que será utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2890	11.003.06.182.1503.2086	215	3.3.90.39.19.06	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paimi
 Código Identificador:047066B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 852/2018 - referente a Tomada de preços nº 26/2018.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CRUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e construção de sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR, conforme projeto, planilha e memorial descritivo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: 867.273,55 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 853/2018 - referente a Tomada de preços nº 26/2018.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CRUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e construção de sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR, conforme projeto, planilha e memorial descritivo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: 139.260,44 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6641	14.001.27.812.2701.1016	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
6651	14.001.27.812.2701.1016	968	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Pains
Código Identificador: 2BE9272E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARISA AP. D. GONÇALVES EIRELI - EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1155/2017 - Tomada de Preços Nº 28/2017.

OBJETO: Execução de pavimentação de 1.128,00m2 com pedras irregulares, incluindo drenagem de águas pluviais com OAC e sinalização vertical, na Rua Manoel Bandeira, no Bairro Novo Mundo, no Município de Francisco Beltrão - PR.
 Em atenção ao pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de Meta Física e pela prorrogação de prazo para dar continuidade a execução dos trabalhos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9080/2018.
 O prazo fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 21 de novembro de 2018.
 Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
21	Faceração mecanizada de vala com profundidade até 1,50 m	M²	47,30	15,44	730,31

22	Reatero mecanizado de vala profundidade até 1,50 m com compactação	M²	38,70	17,90	692,73
23	Corpo de BSTC tubo concreto simples 40 cm sem base	M	43,06	114,90	4.940,76
TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO					6.363,74

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviços acrescidos ao contrato o montante de R\$ 6.363,74 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Pains
Código Identificador: 5A38ECD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

- 1 – ILUMATIC – CNPJ nº 61.276.226/0001-04. Item 003 R\$ 28,50.
- 2 – LUMINATT COM. DE MATERIAL ELETRICO EIRELLI - CNPJ nº 26.575.903/0001-94. Itens 011 R\$ 28,21; 012 R\$ 33,38; 021 R\$ 46,50; 022 R\$ 45,57.
- 3 – MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA – ME – CNPJ nº 14.193.126/0001-34. Itens 001 R\$ 10,80; 002 R\$ 66,80; 006 R\$ 7,59; 008 R\$ 90,99; 010 R\$ 2,99; 013 R\$ 60,99; 015 R\$ 9,98; 016 R\$ 29,75; 017 R\$ 10,98; 018 R\$ 79,00; 019 R\$ 42,98; 020 R\$ 89,00; 023 R\$ 35,75; 024 R\$ 90,63.
- 4 – NOELI WILLAR DE CASTILHOS – ME – CNPJ nº 17.327.897/0001-65. Itens 004 R\$ 230,00; 005 R\$ 1,87; 007 R\$ 850,00; 025 R\$ 65,40; 026 R\$ 12,99; 030 R\$ 12,99.
- 5 – NE COM. E SERV. EIRELLI – CNPJ nº 13.464.349/0001-26. Itens 003 R\$ 235,51; 009 R\$ 3,48.
- 6 – SOLAR MAT. E CONST. ELETRICAS EPP – CNPJ nº 78.794.427/0001-04. Itens 027 R\$ 73,15; 029 R\$ 874,00; 031 R\$ 73,15; 033 R\$ 874,00.
- 7 – WLUX COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ nº 78.794.591/0001-03. Item 014 R\$ 20,00.

ITEM FRUSTRADO: DESERTO: 32


VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 871.799,80 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, que as empresas: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, vencedoras da licitação para execução do objeto do Contrato de Repasse OGU nº 802445/2014 – Operação 1017857-21 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,
Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 26/2018 – Tomada de Preços, com edital publicado em 08, 10 e 11/09/2018, cujas empresas vencedoras foram: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., para execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e construção de sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR, no âmbito do Contrato de Repasse OGU nº 802445/2014 – Operação 1017857-21 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21




**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 26/2018 – Tomada de Preços, com edital publicado em 08, 10 e 11/09/2018, cujas empresas vencedoras foram: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., para execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e construção de sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR, no âmbito do Contrato de Repasse OGU nº 802445/2014 – Operação 1017857-21 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, atendeu a todos os dispositivos constantes na Legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ 79.569.398/0001-31
ENDEREÇO: RODOVIA PR 483 – KM 09
CEP 85.605-590 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
TELEFONE: (46) 3524-1700

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., é CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS – código 42.11-1-01, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.




CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CNPJ 11.938.389/0001-37
ENDEREÇO: RUA CAROLINA ZANETTE MARCELO, 186
BAIRRO LUTHER KING
CEP 85.605-504 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
TELEFONE: (46) 99975-1919

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – código 41.20-4-00, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.


CLAUDIMIR LUIZ ZANCAN
CPF 524.671.989-87

Representação Executiva Negocial do Governo Cascavel
Rua Souza Neves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 3347 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 26 de Outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Cleber Fontana
Prefeito de Francisco Beltrão

Assunto: Concluída Verificação Resultado Processo Licitatório - Autoriza Re-Início de Objeto
Ref.: CR 802445/2014/ME/CAIXA
Objeto: Construção de uma pista de Kart, com área de serviços que compreende boxes, sanitários e sala administrativa
Vigência: 28/03/2019
Conta corrente: 0601.006.00647342-0
Prazo envio de medição: entre o dia 01 e 07 de cada mês

Senhor Prefeito Municipal,

1. Concluída a Verificação de resultado de processo licitatório, relativo ao Contrato de Repasse acima referido, sob os aspectos de engenharia quanto a custos e ao objeto, o Conveniente está autorizado a iniciar o objeto, conforme valores aprovados.
Valor de Repasse R\$ 800.000,00
Valor de contrapartida R\$ 236.533,99
Valor de investimento R\$ 1.006.533,99
2. Em anexo guia de ressarcimento no valor de R\$ 1.068,00 referente à 2ª Verificação Resultado Processo Licitatório e após o recolhimento encaminhar comprovante à CAIXA.
3. Em decorrência da alteração do valor do investimento, que passou de R\$ 820.000,00 (contratado) para R\$ 1.006.533,99 (licitado), o Município deverá incluir a seguinte documentação na aba anexos da execução do SICONV:
 - Quadro de Composição do Investimento – QCI reformulado;
 - Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida (modelo CAIXA), no valor de R\$ 206.533,99;
 - Rubrica orçamentária citada na Declaração.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



3.1 Para atualização dos valores do Plano de Trabalho no SICONV incluir solicitação na aba TA – submenu Execução, comunicando tempestivamente à CAIXA por email.

4. Até a autorização de saque da 1ª parcela de recursos o Município deverá:
- Anexar toda a documentação relativa ao resultado do processo licitatório nas abas Processo de Execução e Contratos/Subconvênio;
 - Apresentar ART do projeto hidrosanitário assinado pela Elizabeth Satsuki Une;
 - Apresentar a comprovação da execução do termo de compromisso - executar a terraplenagem, acessos (alargamento da via para 6 metros, abertura de sarjetas) e drenagem de água pluvial da pista;
 - Apresentar QCI e Cronograma consolidado com as duas metas.

5. Para a solicitação de autorização de saque o Conveniente apresentar os documentos relacionados a seguir, observando o período de envio:

Documento	Quantidade de vias	Quando apresentar
Ofício de Solicitação de Recursos assinado pelo Senhor Prefeito Municipal ou Representante Legal	02	Todas as solicitações de autorização de saque
BM - Boletim de Medição ou PLE - Planilha de Levantamento de Eventos devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do conveniente sob assinatura e carimbo	01	Todas as solicitações de autorização de saque
RRE - Relatório Resumo do Empreendimento, conforme QCI, devendo ser anexado no SICONV – aba anexos da execução	02	Todas as solicitações de autorização de saque - via física e anexar ao SICONV aba Anexos
ART/RRT do(s) responsável pela Execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia (modelo CAIXA)	01	1ª autorização de saque
Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado m ou outra forma de autorização de início definida no CTEF	02	1ª autorização de saque

6. De acordo com Art. 79 da referida Portaria no caso de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o conveniente será comunicado quanto a suspensão da liberação dos recursos, e do prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos e caso de não atendimento será registrado inadimplência no SICONV e iniciado processo de instauração de Tomada de Contas Especial TCE.

7. Referente à vistoria de ateste de medição, a atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente**.

7.1 O objetivo da visita técnica é verificar a situação da obra, observar a evolução física, e assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros para o cumprimento do Contrato de Repasse, não conferindo à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços.

8. A placa de obra deverá estar afixada na obra com identificação do Programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, (conforme modelo fornecido pela CAIXA no link http://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual_PlacadeObras.pdf).

8.1 A placa deve ser afixada pelo Contratado em local visível, mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do objeto, e deve ser substituída ou recuperada pelo Contratado, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

9. A conta corrente 0601.006.00647342-0, Agência Francisco Beltrão, destina-se, exclusivamente, às movimentações financeiras dos recursos pertinentes, Repasse e contrapartida, ao Contrato de Repasse vinculado e quando autorizada pela CAIXA.

9.1 O recurso creditado é aplicado automaticamente em fundos e atendendo à IN STN 001/1997 e Portaria Interministerial caso o prazo previsto de uso/desbloqueio seja superior a 30 dias deverá ser comandada a aplicação, via SICONV, em caderneta de poupança.

10. Para Contrato de Repasse inserido no SICONV o Conveniente deve observar as orientações listadas abaixo para autorização de desbloqueio, comunicando a CAIXA tão logo concluídas:

- Aporte do valor da contrapartida prevista para a parcela;
- Classificação do recurso no Portal de Convênios;
- Incluir documento de liquidação e valores de acordo com a parcela ou total atestado, contendo verificação de autenticidade e identificação da pessoa responsável pela conferência, e devidos registros quanto ao número do contrato e nome do programa e no caso de equipamentos, observar orientações quadro acima;
- Notas fiscais com retenção de tributos realizados por OBTV Tributos, anexar cópia da(s) respectiva(s) guia(s);
- Preencher relatório de Documentos de Liquidação Incluídos e enviar para análise, comunicando o envio.

10.1 No caso de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) obrigatoriamente deve também conter a informação: "Atesto a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria", podendo ser por carimbo ou manuscrita, sob assinatura e carimbo do responsável do município.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



10.2 Caso não conste no DANFE o registro do contrato de repasse/programa, o Contratado deverá obrigatoriamente efetuar o registro por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>) e anexar ao SICONV, juntamente com a Nota fiscal.

11. A vigência contratual poderá ser alterada mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CAIXA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e para tanto providenciar:

- Anexar ofício na aba anexos do SICONV, contendo solicitação do novo prazo necessário para conclusão do objeto do contrato, e justificativa ;
- Incluir solicitação no SICONV aba TA e envio para análise.

12. Os documentos relativos ao Contrato de Repasse devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

13. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

CASSYOS EMANOEL GERHARDT
Gerente Geral
Agência Francisco Beltrão

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br